CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39K2-MFT1-81FT-3DF1

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-008629.989.25-2 (ref. TC-023204.989.20-6, TC-009650.989.23-9 e TC-009748.989.23-3)

Embargante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu192, no valor de R$61.829.764,82.

Responsáveis: Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE GERENCIADA. INADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ELEMENTOS DOS AUTOS DEVIDAMENTE SOPESADOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS.

REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE INAPROPRIADA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **rejeitá-los**.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39K2-MFT1-81FT-3DF1